A C Ó R D Ã O

TC-001070.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Construção de Unidade Escolar Infantil no Bairro Luz da Esperança.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/08/23. Valor – R$8.597.106,51.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-001282.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Construção de Unidade Escolar Infantil no Bairro Luz da Esperança.

Responsável: Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/10/24.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-001286.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Construção de Unidade Escolar Infantil no Bairro Luz da Esperança.

Responsável: Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-003992.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Construção de Unidade Escolar Infantil no Bairro Luz da Esperança.

Responsável: Renata Alves Borges Azevedo (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/25.

Advogado: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR INFANTIL. ESTIMATIVA TRIENAL E SUPOSTA AFRONTA À SÚMULA Nº 24. FALHAS SUPERADAS. PESQUISA DE PREÇOS DEFASADA. RELEVADA, MEDIANTE RECOMENDAÇÃO. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM POSTERIOR REAJUSTE DE PREÇOS. REGULARIDADE. ADITAMENTO DE MERA PRORROGAÇÃO, SEM REPERCESSÃO FINANCEIRA SOBRE A CONTRATAÇÃO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **julgar regular** a concorrência, o contrato e os 1º e 2º Termos Aditivos, com a conseguinte **legalidade** dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da **recomendação** assinalada no voto do Relator, inserido aos autos, bem como **conhecer** do 3º Termo Aditivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO